



LEI N.º. 1.338/2022

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o *caput* Art. 41 da Lei Municipal n.º 891/2015 que terá a seguinte redação:

“Art. 41– A Ouvidoria Municipal de Saúde será ocupada por servidor efetivo nomeado pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar os §1º e §2º do Art. 41 da Lei Municipal n.º 891/2015.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a reedição da Lei Municipal n.º 891/2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 01 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO